



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

São João do Cariri, 20 de Fevereiro de 2017

Ano: XXIV Edição: 000049

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB
CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 583/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de São João do Cariri - PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado, além dos já existentes, na forma do Art. 37º e Incisos, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, os Cargos de Provimento em Comissão, abaixo especificados, providos com obediência aos princípios inerentes à Administração Pública.

Art. 2º - Os servidores legalmente admitidos, e os que na data da publicação desta Lei, detiverem estabilidade no serviço público, terão como Regime Jurídico a Lei Municipal que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João do Cariri - PB.

Art. 3º - Os cargos aqui criados terão suas funções especificadas em regulamentação, onde também ficará disciplinada a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considerar-se-á:

I - Função; a atribuição ou o conjunto de atribuições que são conferidas a cada categoria funcional, assim como, serviços eventuais, executados individualmente por servidor.

II - Cargo; o lugar instituído na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, como soma geral a serem exercidas por um servidor, nos termos do Regime Jurídico próprio.

CAPÍTULO II DOS CARGOS EM COMISSÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB
CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

Art. 5º - Os Cargos de Provimento em Comissão serão os seguintes:

- I - Chefe de Gabinete da Presidência;
- II - Tesoureiro;
- III - Secretário de Ação Legislativa;
- IV - Secretário de Administração Geral;
- V - Departamento de Recursos Humanos;
- VI - Departamento de Arquivos;
- VII - Assessoria Legislativa;
- VIII - Assessoria de Comunicação;

Art. 6º - São atribuições do Chefe de Gabinete da Presidência:

- I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Presidente da Câmara, com respeito ao trato de questões, providências e iniciativas de seu expediente oficial e particular;
- II - elaborar a agenda do Presidente no que diz respeito a atendimento ao público, viagens, reuniões, encontros, seminários e audiências;
- III - destinar correspondências aos Órgãos competentes das esferas Municipal, Estadual e Federal;
- IV - responsabilizar-se pela programação de eventos e reuniões, quando de iniciativa do Presidente, visitando previamente o local distribuindo tarefas;
- V - receber, expedir e controlar a correspondência do Chefe do Legislativo;
- VI - preparar o expediente diário a ser assinado ou despachado pelo Presidente;
- VII - desenvolver outras tarefas e atos outorgados pelo Presidente da Câmara;
- VIII - planejar e organizar as cerimônias oficiais;
- X - providenciar o agendamento e convites das cerimônias e eventos;
- XI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Cerimonial;
- XII - outras tarefas correlatas, a critério do Presidente.

Art. 7º - São atribuições do Tesoureiro:

- I - assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques de pagamento das despesas da Câmara Municipal;
- II - responsabilizar-se pelo recebimento, guarda, pagamento e demais movimentações de numerários e outros valores da Câmara Municipal;
- III - utilizar, através de meio eletrônico disponível, pagamentos e transferências de valores, de responsabilidade da Tesouraria da Câmara;
- IV - exercer o controle dos saldos da Tesouraria e contas bancárias;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB
CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

V - empenhar as despesas e emitir cheques para os respectivos pagamentos;

VI - efetuar o registro dos atos de gestão orçamentária e patrimonial;

VII - responsabilizar-se pela guarda dos documentos fiscais, contábeis, balancetes mensais Prestação de contas anuais, Relatórios de Gestão Fiscal e outros documentos relacionados às informações que envolvam as ações relacionadas a transferência duodecimal e das despesas da Câmara Municipal

VIII - acompanhar o envio, por meio eletrônico, da documentação contábil da Câmara Municipal para o Tribunal de Contas do Estado;

IX - outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 8º - Ao Secretário de Ação Legislativa compete:

I - elaborar, juntamente com o Presidente da Câmara, a Ordem do Dia das sessões da Casa;

II - controlar a ordem cronológica dos Projetos de Leis, Requerimentos, Projetos de Resolução, Projetos de Decretos Legislativos e outras matérias protocoladas na Casa;

III - distribuir as matérias às comissões competentes para análise e recebimento de Parecer, efetuando o acompanhamento de toda sua tramitação;

IV - efetuar a inclusão das matérias com recebimento de parecer, na ordem do dia da sessão, após despacho com a Presidência da Casa;

V - assessorar a Mesa durante as sessões no que se refere as matérias que constam na ordem do dia para conhecimento do plenário ou para discussão e votação;

VI - efetuar a anotação dos resultados das votações das matérias submetidas a apreciação da Casa;

VII - responsabilizar-se pela guarda de todas as matérias tramitadas na Câmara Municipal;

VIII - efetuar a elaboração das atas das sessões, registrando-as em livro próprio;

IX - efetuar a coleta das assinaturas dos Vereadores em livro de presenças, registrando, portanto as suas participações nas sessões da Casa;

X - outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 9º - Ao Secretário de Administração Geral compete:

I - efetuar o cadastro de todos os Vereadores, servidores e prestadores de serviços para a Câmara Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB
CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

II - cuidar dos atos de admissão e exoneração dos servidores da Câmara Municipal, bem como da emissão de atos normativos para tal fim, após despacho com a Presidência da Casa;

III - responsabilizar-se pela guarda de toda documentação da Câmara Municipal;

IV - acompanhar os trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal;

V - efetuar o tombamento, registro, inventário, proteção, conservação e administração dos bens móveis e imóveis;

VI - participar de palestras, cursos, seminários e encontros para a formação permanente em serviço e aprimoramento da produtividade e qualidade na execução de serviços públicos;

VII - receber, registrar e processar os documentos encaminhados à Administração Municipal;

VIII - promover inventários periódicos para o efetivo controle dos bens patrimoniais;

IX - programar a baixa e alienação de bens patrimoniais ou permanentes inservíveis da Câmara;

X - controlar o consumo de combustível;

XI - outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 10º - Ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos compete:

I - elaborar a folha de pagamento da Câmara Municipal;

II - efetuar o registro dos atos de pessoal, de acordo com o despacho do Secretário de Administração Geral da Câmara Municipal;

III - elaborar relatórios das despesas com a folha de pagamento mensal, encaminhando a Tesouraria da Casa para os respectivos pagamentos;

IV - efetuar relatórios das despesas extras orçamentárias consignadas na folha de pagamento e o encaminhamento a Tesouraria para pagamento;

V - elaboração da GFIP à Receita Federal e a Previdência Social;

VI - efetuar a publicação da folha de pagamento no Portal da Transparência;

VII - disponibilizar o contracheque online para todos os Vereadores e Servidores da Casa;

VIII - outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11 - Ao Diretor do Departamento de Arquivos, compete responsabilizar-se por todo acervo da Câmara Municipal, dentre eles, a documentação contábil recebida da Prefeitura Municipal, balancetes mensais,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB
CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

balanços anuais, relatórios oficiais e outros documentos oficiais que compõe o acervo da Casa.

Art. 12 – Aos Assessores Legislativos compete:

- I – assessorar as atividades da Mesa Diretora durante as realizações das sessões;
- II – efetuar a distribuição de copia de projetos e outros documentos aos parlamentares, para acompanhamento da ordem do dia;
- III – desempenhar atividades solicitadas pelos parlamentares, com o deferimento da Mesa Diretora;
- IV – toda e qualquer atividade relacionadas ao funcionamento do Plenário da Casa durante as Sessões ou fora delas, conforme determinação da Mesa Diretora da Casa.

Art. 13 – A Assessoria de Comunicação compete:

- I - acompanhar as ações do Gabinete da Presidência e da Câmara Municipal dando a publicidade dos atos e dos eventos realizados;
- II - efetuar a publicação de matérias junto a Imprensa falada, escrita e áudio visual;
- III - redigir Notas Oficiais de publicidade das atividades da Câmara Municipal;
- IV - funcionar como Porta-Voz da Mesa Diretora em audiências e junto à Imprensa;
- V – alimentar o site oficial da Câmara Municipal, com divulgação de matérias de interesse publico, bem como das atividades parlamentares de cada Vereador da Casa.
- VI - outras atividades relativas ao cargo.

Art. 14 – O Provimento dos Cargos a que se refere este Artigo, efetivar-se-á, pôr ato de livre nomeação do Presidente, representando a Mesa da Câmara Municipal.

§ Único - Os Cargos de Provimento em Comissão, expressos no caput deste Artigo, são no total de 11 (onze), tendo, todos, seus níveis e vencimentos estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Fica mantida a criação dos cargos efetivos criados por Lei Municipal e por Resolução desta Casa, cujo servidores foram submetidos e aprovados em concurso público realizado pela Câmara Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB
CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

Art. 16º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 17º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data desta data, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro do ano em curso.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – OB, em 20 de fevereiro de 2017.

COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	QUANT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
--------	-------	---------	-------------



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB
CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC-1	1.300,00
Tesoureiro	01	CC-1	1.500,00
Secretário de A. Legislativa	01	CC-1	1.300,00
Secretário de Administração Geral	01	CC-1	1.300,00
Diretor do Dep. de Rec. Humanos	01	CC-2	1.200,00
Diretor do Dep de Arquivos	01	CC-2	1.200,00
Assessor Legislativo	04	CC-3	937,00
Assessor de Comunicação	01	CC- 1	1.300,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	QUANT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Agente Administrativo	02	A.A - 1	937,00
Agente de Serviços Gerais	01	ASG - 1	937,00
Motorista	01	MOT- 1	937,00
Transcritor de Atas	01	TAT - 1	937,00
Vigilante	01	VIG - 1	937,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – OB, em 20 de fevereiro de 2017.


COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB
CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 584/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Denomina o nome da
academia pública do distrito
de Malhada da Roça, de
Valter Marcane Medeiros.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada pelo nome de: **VALTER MARCONE MEDEIROS**, a academia pública do distrito de Malhada da Roça.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior. E colocá-la nas proximidades da academia.

Art. 3º - Da decisão tomada, dê-se ciência a família do homenageado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – OB, em 20 de fevereiro de 2017.


COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB
CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 585/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Inclui Aula de musica e de
Instrumentos Musicais na
grade curricular do
Município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida por lei a inclusão de aulas de Musica como
também aulas de instrumentos musicais, na grade curricular do Município de
São João do Cariri.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar incluir o
que se trata este projeto na curricular deste Município.

Art. 3º - Da decisão tomada, dê-se ciência ao chefe do Executivo como
também ao Secretário de Educação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – OB, em 20 de
fevereiro de 2017.


COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB
CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 586/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre o Fornecimento
de Cartilhas Contendo
Informações sobre a Educação,
Reutilização Preservação e Uso
Racional de Água, aos Alunos
da Rede de Ensino Municipal e
dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal responsável pela confecção e
posterior fornecimento de cartilhas contendo informações sobre a educação,
reutilização, preservação e uso racional de água a todos os alunos
matriculados na rede de ensino municipal.

Paragrafo Único. A cartilha definida no caput deste artigo deverá ser
fornecida em conjunto com o material didático previsto na Lei Municipal,
obedecendo aos mesmos critérios para sua entrega aos alunos.

Art. 2º - O texto constante de respectiva cartilha será redigido em
conjunto pelos profissionais das secretarias de Educação, Saúde e Meio
Ambiente do Município de São João do Cariri.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei
ocorrerão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – OB, em 20 de
fevereiro de 2017.


COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito